
**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.**

São Paulo, 16 de julho de 2015

ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

NIRE 35.300.108.078 | Código CVM n.º 16306

CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES
E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Este instrumento consolida, na forma de manual, a Política de Divulgação e Uso de Informações e a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Rossi Residencial S.A., aprovadas em reunião do conselho de administração realizada em 16 de julho de 2015.

1. DEFINIÇÕES

As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Manual, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

Acionista Controlador: o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

Administradores: os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a serem criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 3.2 do presente Manual.

Aviso aos Acionistas: tem o significado que lhe foi atribuído no item 3.5 do presente Manual.

Bolsa de Valores: as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Colaboradores: os dirigentes, empregados, prestadores de serviço, trabalhadores terceirizados, trabalhadores autônomos, com ou sem empresa, e estagiários que prestem serviços para a Companhia, para as Controladas ou para as Coligadas.

Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas: os Colaboradores que, em virtude de seu cargo, função, posição ou atuação na Companhia, em Controladas ou em Coligadas, tenham acesso, de qualquer maneira, a qualquer Informação Privilegiada.

Coligadas: as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Comunicado ao Mercado: tem o significado que lhe foi atribuído no item 3.4 do presente Manual.

Consultores: todas as pessoas naturais ou jurídicas que não se enquadrem na definição de Colaboradores e que prestem serviços à Companhia, às Controladas e às Coligadas, tais como

auditores independentes, instituições financeiras, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados e contadores, que tenham acesso a Informações Privilegiadas.

Controladas: as sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

Companhia: Rossi Residencial S.A.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

DFP: o formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia, elaborado e divulgado pela Companhia nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Demonstrações Financeiras: as demonstrações financeiras anuais da Companhia, elaboradas e divulgadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovados pela CVM e a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009.

Diretor de Relações com Investidores ou DRI: o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, bem como pela atualização do registro de Companhia.

Ex-Administradores: os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária, que deixarem de integrar a administração.

Formulário de Referência: o formulário de referência da Companhia, elaborado e divulgado de acordo com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Grupo de Acionistas: grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de Controle; ou (3) sob Controle Comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum.

Informação Privilegiada ou Informação Relevante: informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

Instrução CVM n.º 358/02: a Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

ITR: o formulário de Informações Trimestrais da Companhia, Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos alterada.

Manual: o presente Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações e da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com os Acionistas Controladores, com os Administradores e/ou Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas da Companhia, suas Coligadas e/ou Controladas: (1) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (2) o(a) companheiro(a); (3) parentes em linha reta (avô, pai, filho, neto, etc.); (4) parentes colaterais até o 4.º (quarto) grau; e (5) sociedades nas quais as Pessoas Vinculadas sejam titulares do Poder de Controle, ou atuem como administradores, como dirigentes, como gestores ou como membros de órgão com funções técnicas, consultivas ou de fiscalização.

Pessoas Vinculadas: são as pessoas que deverão obedecer às regras e diretrizes estabelecidas neste Manual, conforme significado que lhe foi atribuído no item 2 do presente Manual.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política de Divulgação de Informações: conjunto de regras que deverá ser observado para a divulgação de informações sobre a Companhia, as Coligadas e as Controladas, nos termos do presente Manual.

Política de Negociação: conjunto de regras que deverá ser observado pelas Pessoas Vinculadas para negociarem os Valores Mobiliários da Companhia, das Coligadas e das Controladas.

Programa Individual de Investimento: tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.6 do presente Manual.

Termo de Adesão: termo de adesão ao presente Manual é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1.º, da Instrução CVM n.º 358/02.

Valores Mobiliários da Companhia: quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal ou por decisão da CVM, sejam considerados valores mobiliários.

2. PESSOAS VINCULADAS

As regras e diretrizes aqui estabelecidas dirigem-se e deverão ser observadas pelas seguintes pessoas (“Pessoas Vinculadas”):

- (i) Acionistas Controladores, diretos e indiretos;
- (ii) Administradores;
- (iii) Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas; e
- (iv) Consultores.

As pessoas que se enquadrarem em um dos itens acima deverão assinar Termo de Adesão, conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Manual, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, bem como deverão fazê-lo todas as demais pessoas que a Companhia julgar necessário ou conveniente que assinem referido Termo de Adesão.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Esta seção do Manual descreve a política de divulgação de informações da Companhia, sua finalidade e procedimentos a serem seguidos para incrementar a qualidade das informações divulgadas pela Companhia, de modo a aumentar a transparência e permitir a correta compreensão da situação da Companhia, suas políticas e perspectivas para o futuro.

3.1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A presente Política de Divulgação de Informações tem como objetivo apresentar os procedimentos de divulgação e uso de informações no âmbito da Companhia, suas Coligadas e Controladas, com a finalidade de atender integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358/02, visando, especialmente, (1) prestar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam os acionistas e os investidores a erro; (2) divulgar informações com linguagem simples, clara, objetiva e concisa; (3) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante; (4) possibilitar acesso às informações públicas da Companhia de maneira abrangente, equitativo e simultâneo para todo o mercado; (5) sempre divulgar informações úteis à avaliação dos Valores Mobiliários da Companhia; (6) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado; (7) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (8) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

3.2. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Nos termos do artigo 155, §1.º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2.º da Instrução CVM n.º 358/02, considera-se “Ato ou Fato Relevante”: (1) qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou (2) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, de suas Controladas e Coligadas, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia;

- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários da Companhia; e/ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 2.º da Instrução CVM n.º 358/02, são exemplos de Atos ou Fatos Relevantes, de forma não exaustiva, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;

- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários da Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (xxii) início de procedimento judicial ou extrajudicial visando à recuperação de empresa explorada pela Companhia, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Também é exemplo de Ato ou Fato Relevante a celebração de acordo, a desistência ou a petição de quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais que, no entendimento da Companhia, poderiam influenciar a decisão de investimento dos participantes do mercado de valores mobiliários na Companhia, visto terem o potencial de (1) impactar de forma significativa o patrimônio da Companhia ou de suas Controladas, bem como suas respectivas capacidade financeira e de desenvolvimento de negócios; (2) repercutir negativamente para a imagem da

Companhia; e/ou (3) envolver riscos jurídicos relacionados à discussão de validade de cláusulas do estatuto social da Companhia

Esclarece-se que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia ou das Coligadas ou Controladas, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo à qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

3.3. OBJETIVO E FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações que possam influir nas suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Pretende-se, desta forma, evitar e coibir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de valores mobiliários por pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, eximindo-se a Companhia, em todas as hipóteses, de emitir juízo de valor.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita por meio de (1) anúncio divulgado em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a íntegra do comunicado de Ato ou Fato Relevante, denominado “Portal NEO1”, cujo endereço na rede mundial de computadores é <http://www.portalneo1.net>; (2) submissão à CVM por meio do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE), no dia útil anterior ou no mesmo dia de sua publicação no portal de notícia, informando-se os respectivos locais e datas de publicação; e (3) disponibilização na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (*internet*).

O Diretor de Relações com Investidores poderá optar determinar a divulgação adicional do anúncio de Ato ou Fato Relevante por meio da publicação nos jornais de grande circulação

utilizados habitualmente pela Companhia, podendo tal publicação ser feita de forma resumida, desde que indique os endereços na rede mundial de computadores (*internet*), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Ademais, o Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, além de divulgar determinado anúncio de Ato ou Fato Relevante no portal de notícias acima previsto, divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante em outros portais de notícias na rede mundial de computadores, sempre com o objetivo de ampliar o acesso aos seus acionistas e investidores.

A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após: (1) atualização desta Política de Divulgação de Informações por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; (2) atualização do formulário cadastral da Companhia; e (3) divulgação da mudança do canal de comunicação do anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

3.4. DEFINIÇÃO, OBJETIVO E FORMA DE DIVULGAÇÃO DE COMUNICADO AO MERCADO

Para fins deste Manual, “Comunicado ao Mercado” é instrumento por meio do qual a Companhia divulgará as comunicações previstas na Instrução CVM n.º 358/02 que não sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante que o Diretor de Relações com Investidores entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado em geral, como, por exemplo, o material apresentado nas reuniões públicas ou conferências com analistas.

O objetivo da divulgação de Comunicado ao Mercado está na maior transparência entre a Companhia e os seus acionistas ou investidores, de modo que, julgando pertinente alguma informação, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor, a Companhia levará referida informação ao conhecimento de seus acionistas e investidores.

A divulgação do Comunicado ao Mercado deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, eximindo-se a Companhia, em todas as hipóteses, de emitir juízo de valor. A divulgação deve ser feita por meio de (1) submissão à CVM através do Sistema

de Informações Periódicas e Eventuais (IPE); e (2) disponibilização na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (*internet*).

Esclarece-se que, caso a Companhia entenda que a informação a ser divulgada por meio de Comunicado ao Mercado tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Ato ou Fato Relevante.

3.5. DEFINIÇÃO, OBJETIVO E FORMA DA DIVULGAÇÃO DE AVISO AOS ACIONISTAS

Para fins deste Manual, “Aviso aos Acionistas” é instrumento por meio do qual a Companhia divulgará os anúncios previstos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações ou de outros avisos que a Companhia entenda como úteis de serem divulgados aos acionistas, tais como, mas sem limitação, avisos relativos a procedimentos que devem ser adotados no pagamento de dividendos ou de juros sob capital próprio ou no exercício de direito de recesso, bem como informações como a solicitação de voto múltiplo ou indicação de candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal por acionistas minoritários.

Trata-se de uma forma de atender às necessidades de informações específicas dos acionistas da Companhia, facilitando a sua interação com a Companhia e esclarecendo a forma a ser seguida para que consigam efetivamente exercer os seus direitos.

A divulgação do Aviso aos Acionistas deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, eximindo-se a Companhia, em todas as hipóteses, de emitir juízo de valor.

A divulgação deve ser feita por meio de (1) publicação no órgão oficial do Estado em que esteja localizada a sede da Companhia ou de suas Coligadas ou Controladas; (2) publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; (3) submissão à CVM através do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE), no dia útil anterior ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, informando-se os respectivos locais e datas de publicação; e (4) disponibilização na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (*internet*).

A cada divulgação, a Companhia pode optar por realizá-la de forma resumida nos jornais de grande circulação, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores (*internet*), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Esclarece-se que, caso a Companhia entenda que a informação a ser divulgada por meio de Aviso aos Acionistas tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Ato ou Fato Relevante.

3.6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pelo uso, divulgação e comunicação de Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Companhia, das Coligadas e das Controladas. Assim, caberá ao DRI enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Também é dever do Direto de Relações com Investidores zelar para que referidos Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, e que sua divulgação na forma prevista nesta Política de Divulgação de Informações preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.

O Diretor de Relações com Investidores será responsável, ainda, por prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante, Comunicado ao Mercado ou Aviso aos Acionistas.

As Pessoas Vinculadas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua comunicação aos devidos órgãos e sua divulgação à imprensa. Caso, diante da comunicação

realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6.º da Instrução CVM n.º 358/02), as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, elas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

Na hipótese de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir todas as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

As Pessoas Vinculadas não poderão compartilhar qualquer Informação Privilegiada com qualquer Pessoa Ligada até que o Ato ou Fato Relevante seja devidamente divulgado.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

3.7. PRAZOS DE DIVULGAÇÃO

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação. Caso os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

As Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo, comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer Pessoa Ligada ou qualquer outra pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que tome as providências cabíveis.

3.8. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é de sua imediata divulgação. Contudo, os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a sua revelação tenha o potencial de por em risco interesse legítimo da Companhia.

Nessa hipótese, a decisão sobre a não divulgação de Ato ou Fato Relevante caberá aos Acionistas Controladores ou aos Administradores da Companhia, conforme o caso, sempre em observância ao previsto no artigo 6.º da Instrução CVM n.º 358/02. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado diretamente às operações envolvendo os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores sobre a sua decisão.

Os Acionistas Controladores e/ou os Administradores, conforme o caso, ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

Os Administradores ou Acionistas Controladores da Companhia poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia. Neste caso, o requerimento deverá ser dirigido ao presidente da CVM em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

Caso a CVM decida pela divulgação do Ato ou Fato Relevante, determinará ao interessado, ou ao Diretor de Relações com Investidores, conforme o caso, que o comunique, imediatamente, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, e o divulgue na forma anteriormente descrita.

Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários da Companhia negociados, o requerimento submetido à CVM não eximirá os Acionistas Controladores e os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

3.9. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E DEVER DE GUARDAR SIGILO

As Pessoas Vinculadas não deverão discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos ou com terceiros, cumprindo-lhes: (1) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, conservando-as em absoluta reserva, como segredo de importância; e (2) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança, incluindo Pessoas Ligadas, também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de determinada Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores a fim de sanar a dúvida.

As Pessoas Vinculadas devem, ainda:

- (i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia;
- (ii) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de Pessoas Ligadas, subordinados ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; e
- (iii) observar o disposto nos artigos 11 e 12 da Instrução CVM n.º 358/02 e no item 3.10 abaixo deste Manual, no tocante às comunicações à CVM e à Companhia quando a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários da Companhia de que sejam titulares, conforme o caso.

3.10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A DIVULGAÇÃO

Divulgação de Informação em Ofertas Públicas: Imediatamente após deliberar realizar oferta pública de Valores Mobiliários da Companhia que dependa de registro na CVM, o ofertante deverá divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos deste Manual.

Referida divulgação não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

Caso a realização da oferta pública esteja sujeita ao implemento de determinadas condições, o ofertante deverá divulgar Ato ou Fato Relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se a oferta será mantida, e em que condições, ou se perderá sua eficácia.

Divulgação de Informação na Alienação de Controle: O adquirente do controle acionário da Companhia deverá divulgar Ato ou Fato Relevante e realizar as devidas comunicações, de acordo com o disposto neste Manual, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do adquirente, bem como um breve resumo acerca dos setores de atuação e atividades por ele desenvolvidas;
- (ii) nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;
- (iii) preço, total e preço atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais características e condições relevantes do negócio;
- (iv) objetivo da aquisição, indicando, no caso do adquirente ser companhia aberta, os efeitos esperados em seus negócios;
- (v) número e percentual de ações adquiridas, por espécie e classe, em relação ao capital votante e total;
- (vi) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda dos Valores Mobiliários da Companhia;
- (vii) declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro da Companhia como aberta; e
- (viii) outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover na Companhia, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

Divulgação de Informação sobre Negociações de Acionistas Controladores, Administradores e Pessoas Ligadas: Os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, e os Administradores ficam obrigados a comunicar à Companhia a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários da Companhia e de Controladas, de Coligadas ou de Controladoras, ou a eles referenciados, de que sejam titulares e que respectivas Pessoas Ligadas sejam titulares.

Os Acionistas Controladores e Administradores deverão efetuar a comunicação descrita acima nos seguintes prazos: (1) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (2) em até 5 (cinco) dias corridos após cada operação ou negociação.

Referida comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante e de cada Pessoa Ligada titular de Valores Mobiliários, indicando o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora (a Companhia, Controladas, Controladoras);
- (iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data da operação; e
- (iv) o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

Caso os Acionistas Controladores, os Administradores ou Pessoas Ligadas aos Acionistas Controladores e aos Administradores não tenham realizado nenhuma operação ou negociação durante o mês, deverão comunicar à Companhia, no primeiro dia útil após o encerramento do mês, que não foram realizadas negociações no mês anterior, indicando o saldo da posição no período.

Divulgação de Informações sobre a Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante, e sobre Negociações de Controladores e Acionistas: Sem prejuízo das demais obrigações de divulgação previstas neste Manual, os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou Grupo de Acionistas, que atingir participação, direta ou

indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, deve enviar à Companhia, imediatamente após o atingimento da participação, declaração contendo as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada;
- (iii) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- (iv) número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- (v) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

A obrigação de comunicar o atingimento de participação societária relevante aplica-se tanto nos casos de aumento como de diminuição da participação, observadas as seguintes regras:

- (i) no caso do **aumento** de participação, será obrigatória a comunicação à Companhia (a) quando a participação total, direta e indireta, atingir 5% ou mais de espécie ou classe de Valores Mobiliários da Companhia, ou seja, acrescer, perpassando a marca de 5% (cinco por cento); e (b) a cada vez que a referida participação total, direta e indireta, do titular de 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de Valores Mobiliários da Companhia se elevar em 5% (por cento) do total da espécie ou classe de ações, ou seja, sofrer variação positiva de 5 (cinco) pontos percentuais; e
- (ii) no caso de **diminuição** de participação, será obrigatória a comunicação à Companhia (a) quando a participação total, direta e indireta, do titular de 5% ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital de companhia aberta atingir o percentual de 5% do total desta espécie ou classe, ou seja, decrescer, perpassando a marca de 5%; e (b) a cada vez que a referida participação do titular

de 5% ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital de companhia aberta se reduzir em 5% do total da espécie ou classe, ou seja, sofrer variação negativa de 5 (cinco) pontos percentuais.

Adicionalmente, considerando que o artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações exige que acionista residente ou domiciliado no exterior mantenha representante no País com poderes para receber citação em ações contra ele, a Companhia **recomenda** que o acionista ou investidor residente ou domiciliado no exterior inclua o nome ou denominação social e a qualificação completa, contendo o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no Brasil com poderes para receber citação em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

Divulgação de Projeções e Estimativas: A Companhia poderá, mas não está obrigada a tanto, divulgar projeções e estimativas, observadas as seguintes regras:

- (i) as projeções e estimativas deverão ser divulgadas como Ato ou Fato Relevante, na forma do item 3.3 acima;
- (ii) as projeções e estimativas deverão ser incluídas no Formulário de Referência Companhia;
- (iii) as projeções e estimativas deverão ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (iv) as projeções e estimativas deverão ser razoáveis;
- (v) as projeções e estimativas deverão vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas;
- (vi) sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas;

- (vii) as projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano;
- (viii) a Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças; e
- (ix) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser divulgado por meio de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 3.3 acima, e por inclusão no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade.

Para fins do presente Manual, considera-se projeção uma estimativa de alcançar um possível valor ou faixa de valores para uma variável de interesse (preços, vendas, lucros etc.), condicionada pela ocorrência de algumas premissas.

Divulgação de métricas financeiras: A Companhia poderá divulgar métricas financeiras calculadas, como, por exemplo, o LAJIDA - lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (ou EBITDA), desde que apresente sempre a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas Demonstrações Financeiras Anuais ou no ITR, em conformidade com a Instrução CVM nº. 527, de 04 de outubro de 2012.

4. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

Esta seção do Manual descreve a política de negociação com Valores Mobiliários da Companhia, sua finalidade e procedimentos a serem seguidos para preservar a transparência nas negociações e evitar questionamento com relação a uso indevido de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao público.

4.1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

A Política de Negociação tem por finalidade enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de Valores Mobiliários da Companhia, visando, ainda, a preservação da transparência nas negociações, a estabilidade e o

desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro e a consolidação de práticas de boa governança corporativa na Companhia.

Assim sendo, a Política de Negociação prevê determinados períodos em que Pessoas Vinculadas deverão abster-se, direta ou indiretamente, de negociar com Valores Mobiliários da Companhia, de modo a evitar questionamento com relação a uso indevido de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao público.

4.2. PERÍODO DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

É concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de, a qualquer momento, ainda que inexista Ato ou Fato Relevante pendente de divulgação, determinar períodos nos quais as Pessoas Vinculadas devem abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia. Fica esclarecido que o Diretor de Relações com Investidores não possui a obrigação de motivar as suas determinações de períodos de vedação à negociação e as Pessoas Vinculadas, em qualquer hipótese, deverão tratar este período com confidencialidade.

O período de vedação à negociação será obrigatório:

- (i) às Pessoas Vinculadas, às Pessoas Ligadas às Pessoas Vinculadas e à Companhia, antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia de que tenham conhecimento;
- (ii) às Pessoas Vinculadas, às Pessoas Ligadas às Pessoas Vinculadas e à Companhia, sempre que existir a intenção de promover aumento de capital, seja com subscrição pública ou privada, incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, ou emissão de dívidas, debêntures e demais Valores Mobiliários pela Companhia;
- (iii) somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; e
- (iv) às Pessoas Vinculadas, às Pessoas Ligadas às Pessoas Vinculadas e à Companhia sempre que tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à

transferência do controle acionário ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Para fins de esclarecimento, as vedações previstas acima se aplicam também a quem tenha conhecimento de Informação Relevante, sabendo que se trata de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários da Companhia.

Os períodos de vedação à negociação previstos neste Manual e na Instrução CVM n.º 358/02 também serão aplicados à decisão dos beneficiários de planos de opção de aquisição de ações devidamente aprovados pela assembleia geral da Companhia de exercerem suas opções. Nesse sentido, caso o prazo final do período de exercício coincida com o período de vedação à negociação, o prazo da Opção será prorrogado até a próxima data fixada pelo Conselho de Administração para o exercício das opções.

As vedações previstas nos itens (i) e (ii) acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao Mercado, exceto se a negociação com os Valores Mobiliários da Companhia pelas Pessoas Vinculadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas.

A vedação prevista no item (iii) acima, por sua vez, vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, de modo que, durante a vigência do programa de recompra, não haverá vedação nos dias em que a Companhia não esteja adquirindo Valores Mobiliários da Companhia no mercado.

As **Pessoas Vinculadas** e a Companhia devem zelar para que seus contatos comerciais, pessoais ou de confiança, incluindo Pessoas Ligadas, não tenham acesso a Informações Privilegiadas ou, quando o tiverem, não negociem Valores Mobiliários da Companhia até que o Ato ou Fato Relevante seja divulgado.

Não é aplicável o período de vedação à negociação às aquisições de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrentes do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral da Companhia e as eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações.

A Companhia não poderá negociar com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos neste Manual e na Instrução CVM n.º 358/02, exceto com relação a negociações de Valores Mobiliários da Companhia realizadas por Pessoas Vinculadas que tenham celebrado Programas Individuais de Investimento, desde que tenham sido observados os requisitos estabelecidos neste Manual.

4.3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODOS ESPECIAIS

Além das hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, as Pessoas Vinculadas e a Companhia ficam proibidas de negociar Valores Mobiliários da Companhia nos 15 (quinze) dias anteriores da divulgação, pela Companhia:

- (i) do formulário de informações trimestrais (ITR); e
- (ii) do formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP).

O prazo de vedação à negociação deve ser contado de retroativamente com base na data de divulgação do formulário de informações trimestrais (ITR) ou do formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP), data essa que será excluída da contagem do prazo.

Embora o dia da divulgação não seja contado no prazo de vedação, as Pessoas Vinculadas ficam proibidas de negociar no dia da divulgação enquanto o formulário de informações trimestrais (ITR) ou o formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP) não forem devidamente divulgados.

4.4. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES E EX-ACIONISTAS CONTROLADORES

Os Ex-Administradores e Ex-Acionistas Controladores da Companhia que tenham se afastado do seu cargo ou deixado de exercer o Poder de Controle sobre a Companhia antes de se tornar pública determinada Informação Relevante em relação aos negócios da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia e fazer com que as Pessoas Ligadas se abstenham de negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de oficialização de seu afastamento;
ou

- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com os Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas.

4.5. PROCEDIMENTOS PARA A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELAS PESSOAS VINCULADAS

Fora dos períodos de vedação à negociação e desde que não tenha Informação Relevante que configura Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, as Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas aos Acionistas Controladores e Pessoas Ligadas aos Administradores poderão livremente negociar os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, pelas Controladas e pelas Coligadas, observado que, no prazo de 3 (três) dias de antecedência de cada operação, a Pessoa Vinculada em questão deverá entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores e (1) informar a data na qual deseja negociar Valores Mobiliários; (2) descrever o tipo, classe e espécie de Valores Mobiliários que serão objeto da operação; (3) indicar a natureza da operação e sumarizar os aspectos principais do negócio, incluindo a quantidade e o objetivo visado; e (4) questionar se há qualquer impedimento ou período de restrição na realização da operação nos moldes previstos.

O Diretor de Relações com Investidores deverá, por sua vez, informar se há qualquer impedimento ou vedação para a realização da operação prevista pela Pessoa Vinculada. Caso autorize a realização da operação pretendida, o DRI deverá impedir que a Companhia realize operações com seus Valores Mobiliários na data informada pela Pessoa Vinculada.

A Pessoa Vinculada, ou a Pessoa Ligada aos Acionistas Controladores ou a Pessoa Ligada aos Administradores, que receber autorização para negociar os Valores Mobiliários da Companhia deverá (1) fazê-lo em estrita conformidade com as informações enviadas ao Diretor de Relações com Investidores e (2) informar à Companhia, em até 5 (cinco) dias corridos após cada operação ou negociação, a respeito da realização da negociação, apresentando os comprovantes, extratos e recibos aplicáveis.

Qualquer divergência entre a operação informada ao DRI e a operação efetivamente realizada será considerado como descumprimento ao previsto neste item 4.5 e sujeitará a Pessoa Vinculada em questão à sanção constante do parágrafo abaixo.

Sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e administrativa, caso qualquer Pessoa Vinculada ou qualquer Pessoa Ligada aos Acionistas Controladores ou qualquer Pessoa Ligada aos Administradores realize operações sem observar o disposto neste item 4.5, a Pessoa Vinculada, o Acionista Controlador ou o Administrador que tiver relação com a Pessoa Ligada, deverá imediatamente (1) repassar à Companhia todo e qualquer ganho, lucro ou benefício auferido com a operação; e (2) comprometer-se por escrito a não negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelo período a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores.

Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam expressamente responsáveis das obrigações previstas neste Manual, em especial as obrigações previstas neste item 4.5 do Manual, pelo cumprimento por Pessoas Ligadas.

4.6. PROGRAMAS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

Os “Programas Individuais de Investimento” são planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia celebrados pelas Pessoas Vinculadas, por meio dos quais referidas pessoas indicam sua intenção de investir em Valores Mobiliários da Companhia, com recursos próprios e em longo prazo.

Para que sejam válidos os Programas Individuais de Investimento deverão estar arquivados na sede social da Companhia e com o Diretor de Relações com Investidores há mais de 30 (trinta) dias antecedentes a qualquer negociação de Valores Mobiliários da Companhia, e deverão indicar, de forma aproximada, o volume de recursos que o interessado pretende investir ou o número de Valores Mobiliários da Companhia que busca adquirir dentro do prazo de validade do respectivo Programa Individual de Investimento (que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses).

Os Programas Individuais de Investimento devem, ainda, conter disposições que impeçam a utilização, pela Pessoa Vinculada investidora, de Informações Privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo ser elaborado de tal forma que a decisão de negociação com Valores Mobiliários da Companhia não possa ser tomada após o conhecimento de uma Informação Privilegiada, para que não haja influências acerca da operação na iminência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Exceto em casos de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários da Companhia adquiridos com base no Programa Individual de Investimento não

poderão ser alienados antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do Programa Individual de Investimento.

Por fim, para que não seja aplicável a vedação à negociação de Valores Mobiliários da Companhia às Pessoas Vinculadas que tiverem aderido a Programas Individuais de Investimento, referidos programas devem estabelecer:

- (i) o compromisso irrevogável e irretratável de seus participantes de investir os valores previamente estabelecidos, nas datas previstas;
- (ii) a impossibilidade de adesão aos Programas Individuais de Investimento na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (iii) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao Programa Individual de Investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (iv) a obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios definidos no próprio Programa Individual de Investimento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução e o acompanhamento da Política de Divulgação de Informações e da Política de Negociação é tarefa de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

A Política de Divulgação e a Política de Negociação, conforme alteradas, foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada aos acionistas da Companhia, em especial os Acionistas Controladores, aos Administradores, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidades do mercado de balcão em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam

negociados, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

A Política de Divulgação e a Política de Negociação consolidadas neste Manual entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, com exceção do item 4.3 da Política de Negociação que entra em vigor em 24 de agosto de 2015, e permanecerão em vigor por tempo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, observando-se o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

ROSSI RESIDENCIAL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
NIRE 35.300.108.078 | Código CVM n.º 16306
CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação completa] (“Aderente”), na qualidade de [função] da **Rossi Residencial S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha n.º 5200, Edifício Miami, Bloco C, Conjunto 31, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.065.751/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.108.078 (“Companhia”), vem por meio do presente Termo de Adesão declarar (1) ter tomado conhecimento das Políticas de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Políticas”), aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia; (2) conhecer a íntegra das Políticas; (3) concordar expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-me aos procedimentos previstos nas Políticas para uso de informação e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, **inclusive em relação ao item 4.5 (PROCEDIMENTOS PARA A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELAS PESSOAS VINCULADAS, (“...no prazo de 3 (três) dias de antecedência de cada operação, a Pessoa Vinculada deverá entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores e (1) informar a data na qual deseja negociar Valores Mobiliários; (2) descrever o tipo, classe e espécie de Valores Mobiliários que serão objeto da operação; (3) indicar a natureza da operação e sumarizar os aspectos principais do negócio, incluindo a quantidade e o objetivo visado; e (4) questionar se há qualquer impedimento ou período de restrição na realização da operação nos moldes previstos”))**.

Adicionalmente, o Aderente assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas nas Políticas, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos das referidas Políticas. O Aderente obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e Pessoas Ligadas cumpram os deveres estabelecidos nas Políticas.

O Aderente firma o presente Termo de Anuência em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*local*], [*data*]

[*Nome*]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: